

outras despesas, a que se referem os Decretos n.ºs 39 291, de 24 de Julho de 1953, 39 622, de 26 de Abril de 1954, 39 791, de 27 de Agosto de 1954, e 40 290, de 19 de Agosto de 1955», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 7.º, artigo 251.º, n.º 1, alínea a) «Serviços de Fomento — Serviços de Agricultura e Florestas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 4 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *Fernando de Castro Fontes*.

#### Portaria n.º 445/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 300 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 374.º, n.º 13, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado, incluindo passagens — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné em vigor, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 181.º, n.º 1, alínea a) «Administração geral e fiscalização — Delegação da Direcção-Geral de Segurança — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 4 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Fernando de Castro Fontes*.

#### Portaria n.º 446/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1) Reforçar, com a importância de 100 000\$, a verba do capítulo 11.º, artigo 1576.º, n.º 1) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Angola em vigor, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 7.º, artigo 1261.º, n.º 1)

«Serviços de fomento — Serviços de Obras Públicas e Transportes — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

2) Reforçar, com a importância de 100 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 3058.º n.º 36, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens e auxílio a necessitados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Moçambique em vigor, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 7.º, artigo 2799.º, n.º 1, alínea a) «Serviços de fomento — Gabinete de Urbanização e Habitação da Região de Lourenço Marques — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* dos Estados de Angola e Moçambique. — *Fernando de Castro Fontes*.

#### Portaria n.º 447/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 3066.º, alínea a) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas, alínea b) do artigo 5.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933 — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Moçambique para o corrente ano económico, tomando como contrapartida disponibilidades de igual montante do capítulo 7.º, artigo 2779.º, n.º 1, alínea a) «Serviços de fomento — Gabinete de Urbanização e Habitação da Região de Lourenço Marques — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Fernando de Castro Fontes*.

#### Portaria n.º 448/74

de 10 de Julho

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do IV Plano de Fomento para o ano de 1974:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos dos artigos 2.º, 11.º, alínea h),

e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau tome as seguintes medidas:

1.º Reforce, com a importância de 1 750 000\$, a verba do capítulo 12.º, artigo 278.º, n.º VII, alínea b) «IV Plano de Fomento — Programa de execução para 1974 — Habitação e urbanização — Urbanização», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1974, por transferência de igual quantia da verba do capítulo 12.º, artigo 278.º, n.º IV «IV Plano de Fomento — Programa de execução para 1974 — Portos e navegação», da mesma tabela orçamental de despesa.

2.º Abra um crédito especial de 47 536 377\$90, para reforço das seguintes verbas da referida tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 278.º «IV Plano de Fomento — Programa de execução para 1974»:

II) Turismo .....	1 500 000\$00
III) Energia .....	200 000\$00
IV) Portos e navegação .....	1 061 377\$90
VI) Saúde .....	4 875 000\$00
VII) Habitação e urbanização:	
a) Fomento de habitação	3 450 000\$00
VIII) Agricultura, silvicultura e pecuária .....	1 550 000\$00
IX) Transportes rodoviários .....	34 850 000\$00
XI) Meteorologia .....	50 000\$00
	<u>47 536 377\$90</u>

3.º Utilize, para contrapartida do crédito referido no número anterior, os seguintes recursos:

a) Disponibilidades existentes em «Lucros de amodação» .....	25 000 000\$00
b) Saldos do programa de execução do III Plano de Fomento para 1973:	
1) Administração Central: Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 949, de 3 de Abril de 1969 .....	12 024 172\$75
2) Administração provincial: Saldos de contas de exercícios findos .....	10 442 661\$30
Valores monetários recolhidos da circulação .....	69 543\$85
	<u>47 536 377\$90</u>

Ministério da Coordenação Interterritorial, 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Fernando de Castro Fontes*.

### Inspecção Superior das Alfândegas

#### Portaria n.º 449/74

de 10 de Julho

Sob proposta do Governo-Geral do Estado de Moçambique:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial,

nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/71, de 17 de Setembro, conceder à firma A. F. Morgado & Filhos, L.<sup>da</sup>, isenção de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros na importação de quatro embarcações originárias do Brasil, cada uma com a arqueação bruta de 115 t, duas destinadas à pesca costeira de arrasto a motor e as outras à pesca de arrasto de camarão, no Estado de Moçambique.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 30 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, *Fernando de Castro Fontes*, Secretário de Estado dos Assuntos Económicos.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Fernando de Castro Fontes*.

### Inspecção-Geral de Minas

#### Portaria n.º 450/74

de 10 de Julho

Considerando que se mantêm as condições que motivaram a publicação das Portarias n.ºs 230/71, de 3 de Maio, 297/72, de 24 de Maio, e 348/73, de 18 de Maio;

Tendo em atenção a conveniência de satisfazer o requerido pela EMA — Explorações Mineiras Africanas, S. A. R. L., a fim de a conservar vinculada às obrigações que lhe foram impostas;

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Angola;

Nos termos da base xv da Lei Orgânica do Ultramar Português e do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial:

1.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1974 o prazo da licença de exclusivo de pesquisas mineiras, concedido pela Portaria n.º 348/73, de 18 de Maio, nos termos e condições definidos na Portaria n.º 230/71, de 3 de Maio.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 9 de Julho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, *Fernando de Castro Fontes*, Secretário de Estado dos Assuntos Económicos.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *Fernando de Castro Fontes*.

#### Portaria n.º 451/74

de 10 de Julho

Atendendo o que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado de Moçambique;

Nos termos da base xv da Lei Orgânica do Ultramar Português e dos artigos 18.º e 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial: